

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO	34

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Publicação: Segunda-feira, 06 de junho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/007250/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 172/2022-GWA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. Cláudio Pereira dos Santos, gestor da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí.

A Unidade Técnica requereu o bloqueio das contas bancárias do ente, em razão do atraso na entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021 (*Documentação Web – mês 11*), essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07/20.

Por meio da Decisão Monocrática nº 160/2022-GWA foi determinado o bloqueio imediato das contas bancárias do município, com encaminhamento pela Presidência deste Tribunal, de Ofícios às instituições bancárias para o cumprimento da citada decisão (peças nº 6, 8 e 10).

Ressalte-se que a Decisão Monocrática nº 160/2022-GWA foi homologada pelo Plenário, em Sessão do dia 10 de maio de 2022, sendo, ainda, publicada no DOE nº 093, de 20/05/2022 (peça nº 14).

Ocorre que, na data de 20 de maio de 2022, a Unidade Técnica da DFAM encaminhou Memorando à Presidência informando da adimplência do ente público no que tange o envio das prestações de contas e, em consequência, fossem oficiadas as instituições bancárias para providenciar o desbloqueio bancário (peça nº 15).

É o relatório.

II - DECISÃO

No caso em exame, em que pese a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, até a data de 18/05/2021, ter figurado na situação de inadimplência, quanto ao envio de documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, ensejando o pedido de bloqueio das contas bancárias da citada unidade gestora por iniciativa da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Tal situação, contudo, foi regularizada, conforme informação da DFAM de 20/05/2021.

Assim, por não mais persistirem os motivos ensejadores do pedido de bloqueio das contas bancárias da unidade gestora em questão decido pela revogação da cautelar deferida nos termos da Decisão Monocrática nº 160/2022-GWA, bem como pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 236-A c/c artigo 402, inciso I, do Regimento Interno, diante da perda superveniente de seu objeto, em razão da regularização da situação de inadimplência.

Seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação.

Transcorrido o trânsito em julgado, proceda-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Teresina, 31 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator substituto

PROCESSO:TC N.º 006.967/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 013/2022 - IC

ASSUNTO:PEDIDO CAUTELAR - SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 030/2022 COPEL-IDEPI

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

RELATOR:CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC:DR. MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: TECNIC CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ N.º 04.717.160/0001-07

REPRESENTADO: SR. LEONARDO SOBRAL SANTOS – GESTOR DO IDEPI

ADVOGADOS: DR. HEMINGTON LEITE FRAZÃO – OAB/PI N.º 8.023 (REPRESENTANDO A REPRESENTANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 2, TC N.º 006.135/22)

DR. MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PIN.º 6.594 (REPRESENTANDO O REPRESENTADO, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 8)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.135/2022 (REPRESENTAÇÃO)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão do procedimento licitatório Concorrência Pública n.º 030/2022, até o julgamento de mérito da Representação TC n.º 006.135/2022, no qual *se examina uma suposta restrição da ampla competitividade no certame, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo no município de Teresina/PI – área de 18.000 m2, com valor previsto de R\$ 1.842.723,83 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).*

2. Narrou a representante que foi desclassificada do certame por descumprir o item do edital que limitava o BDI em até 22%. Alegou que a não conformidade se deu por ter optado pela desoneração da folha de pagamento, o que a permitiu, mesmo com o aumento do BDI, ainda apresentar proposta com menor preço que a empresa declarada vencedora.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a suspensão dos efeitos do ato de desclassificação da representante e, em consequência, a determinação da continuidade de sua participação na Concorrência Pública n.º 030/2022 COPEL-IDEPI, dando-a por habilitada até eventual ordem em contrário e suspensão do procedimento licitatório para o mesmo objeto, ficando vedado o seu prosseguimento até eventual decisão deste Tribunal de Contas.

4. Intimado a manifestar-se sobre o pedido cautelar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Sr. Leonardo Sobral Santos apresentou resposta (Peças n.º 7 a 13).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Inicialmente, destaca-se que neste momento processual cabe somente a análise do pedido cautelar, não se verificando de fato a possível transgressão à ampla competitividade do certame, uma vez que esta será examinada nos autos do processo principal, diante de análise técnica circunstanciada.

7. Verifica-se que o representado apresentou, em sua manifestação, cópia dos modelos de composição de BDI elaborados em atendimento à orientação da Controladoria Geral do Estado do Piauí sobre o tema. Antes de o edital determinar a referência do BDI, alega que elaborou dois orçamentos de referência, um na condição onerada e outro na condição desonerada, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda, ocasião na qual, justificadamente, decidiu adotar a planilha sem desoneração, por ser esta mais vantajosa para a administração pública.

8. Diante dos argumentos de ambas as partes, não considero presentes os requisitos do *fumus boni iuris* para concessão de medida cautelar.

9. Isto posto, INDEFIRO os pedidos cautelares de suspensão dos efeitos do ato de desclassificação da representante e de suspensão da Concorrência Pública n.º 030/2022 COPEL-IDEPI, ressaltando que o mérito da Representação ainda será analisado nos autos do processo TC n.º 006.135/2022.

10. Publique-se.

11. Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC n.º 006.135/2022.

Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 005.628/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 014/2022 - IC

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR – SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URUCUI

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: EMPRESA ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO DE ASSESSORIA CNPJ N.º 26.950.936/0001-77

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES – PREGOEIRA

ADVOGADO: DR. RAPHAEL ROCHA BARROS – OAB/PI N.º 13.110 (SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE URUCUI)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 005.246/2022 (REPRESENTAÇÃO)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão do Pregão Eletrônico n.º 007/2022, até o julgamento de mérito da Representação TC n.º 005.246/2022, no qual *se examina uma suposta restrição da ampla competitividade no certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software, suporte técnico e manutenção dos sistemas de Folha de pagamento, Contabilidade Pública, Sistema de Arrecadação e gestão de Tributos, Sistema de Protocolo e outros, conforme especificações constantes no Termo de Referência.*

2. Narrou a representante que o edital apresenta as seguintes irregularidades:

- a. aglutinação de serviços;
- b. exigência de atestado de capacidade técnica;
- c. vedação de participação de empresa em processo de recuperação judicial;
- d. omissão de informações quanto a implantação do sistema e migração dos dados;
- e. ausência de informações mínimas sobre o treinamento a ser executado, com carga horária e quantitativo de servidores;
- f. exigência de declaração de visita prévia ao local do serviço.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 007/2022.

4. Intimados a manifestarem-se sobre o pedido cautelar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os representados apresentaram suas alegações (Peças n.º 12 a 14).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Inicialmente, destaca-se que neste momento processual cabe somente a análise do pedido cautelar, não se verificando de fato a possível transgressão à ampla competitividade do certame, uma vez que esta será examinada nos autos do processo principal, diante de análise técnica circunstanciada.

7. Verifica-se que os representados negaram as alegações da inicial e argumentaram, em síntese, que em momento algum o edital demonstra interesse na contratação de algum serviço além do descrito como objeto da licitação e que as exigências editalícias estão em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

8. Diante dos argumentos de ambas as partes, não considero presentes os requisitos do *fumus boni iuris* para concessão de medida cautelar.

9. Os atos praticados pela administração pública são presumidamente verdadeiros e emitidos em conformidade com a lei. No caso em comento, os documentos apresentados pela representante não são suficientes para comprovar os fatos narrados, carecendo os fatos de análise técnica.

10. Isto posto, INDEFIRO o pedido cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 007/2022, ressaltando que o mérito da Representação ainda será analisado nos autos do processo TC n.º 005.246/2022.

11. Publique-se.

12. Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC n.º 005.246/2022.

Teresina (PI), 02 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Editais de Citação

PROCESSO TC/019665/2019

REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: SR. AVELAR DE CASTRO FERREIRA – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Avelar de Castro Ferreira – Ex-Prefeito do Município de São Raimundo Nonato-PI**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no **Processo TC/019665/2019, relativo à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI**, exercício financeiro de 2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de junho de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/019885/2019

ACÓRDÃO Nº 256/2022-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA Nº 50/2019 – SEMA, PROCESSO ADM. Nº 042.3164/2019 - STRANS

UNIDADE GESTORA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA (STRANS), EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA – STRANS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: AUDITORIA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E A COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. INCLUSÃO DO ITEM REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO LOCAL NO PERCENTUAL DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS). SOBREPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CERTAME.

O cancelamento da licitação não conduz, necessariamente, à perda de objeto do processo, podendo o exame de mérito se fazer cogente com vistas a orientar pedagogicamente o órgão licitante, de modo a evitar a repetição das ocorrências examinadas, e a responsabilizar o gestor pelos atos irregulares praticados.

SUMÁRIO: AUDITORIA-STRANS, EXERCÍCIO 2019: Acolhimento de preliminar de ilegitimidade passiva da Presidente da Comissão de Licitação e do Secretário da SEMA/PMT. Não acolhimento da preliminar de perda superveniente de objeto. Procedência. Expedição de recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 03), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância

com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31), nos termos seguintes: **a) pelo acolhimento da preliminar de exclusão** da Sr.^a Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Obras III, e do Sr. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA/PMT) do polo passivo desta auditoria; **b) pelo não acolhimento da preliminar de perda superveniente do objeto**, considerando que, diante da prática de atos ilegais ou irregulares, cabe aos tribunais de contas atuar por meio de sua função corretiva e sancionadora para garantir que a conduta irregular não se repita, mesmo diante do cancelamento do feito; **c) pela procedência** da presente Auditoria, em razão das seguintes falhas: possível incompatibilidade entre o objeto da licitação e a competência administrativa da STRANS; inclusão do item referente à Administração Local no percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); sobreposição dos serviços objeto do certame, em ruas já pavimentadas; **d) pela Expedição de Recomendação** ao atual gestor STRANS, para que somente inicie processos licitatórios de contratação de obras e serviços de engenharia quando baseados em estudos técnicos atualizados, e sem parcelas indevidas constantes no BDI, conforme preceituam as legislações de regência mencionadas no corpo dos relatórios da DFENG.

Presentes os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015 de 19 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/018986/2021

ACÓRDÃO Nº 348/2022-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

UNIDADE GESTORA: P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO 2021

DENUNCIANTE: SIGMA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

DENUNCIADOS: SILZO BEZERRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL LAURA DE CARVALHO SILVA – PREGOEIRA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI nº 6.544 E OUTRO

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO.

A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. P. M. COLÔNIA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO 2021. Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2021. Não comprovada irregularidade na reclassificação de empresa. Princípio da autotutela. Improcedência da Denúncia. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia em face do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, exercício de 2021, Sr. Silzo Bezerra da Silva e da Pregoeira, Sra. Laura de Carvalho Silva, em razão de suposto direcionamento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2021, considerando, o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator Substituto (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, com fundamento na análise técnica efetuada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 31), pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, tendo em vista a não comprovação de direcionamento da licitação.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, em Teresina, 25 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Consº Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 022156/2019

PARECER PRÉVIO Nº 050/2022-SPC
Órgão de Deliberação: Primeira Câmara
Decisão nº. 281/2022

Sessão Ordinária nº. 13, de 26 de abril de 2022

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Corrente – Exercício Financeiro de 2019.

Gestor/Cargo: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro – Prefeito Municipal

Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 01 da peça 41)

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Prestação de Contas de Governo do Município de Corrente, Exercício Financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Reprovação das Contas de Governo da Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca de Corrente-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 46, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 48, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/30 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “em razão da gravidade do conjunto de irregularidades apontadas”.

Decidi a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca de Corrente-PI**, com o envio de cópia do inteiro teor do processo, para que adote as providências que entender cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

Nº PROCESSO: TC/016823/2020

ACÓRDÃO Nº 284/2022 – SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, EM AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

GESTORA: NAYRA CAMILA DE SOUSA LOPES (DIRETORA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. HOSPITAL DA REGIONAL. REALIZAÇÃO DE DESPESAS, CONTRARIANDO A LEI DE LICITAÇÕES. EMPENHAMENTO DE DESPESAS NO ELEMENTO DE DESPESA INDEVIDO. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL COM JUSTIFICATIVA INSUBSISTENTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

1. As Unidades de Saúde já recebem os recursos financeiros da SESAPI com o detalhamento orçamentário, não tendo competência para classificar as despesas com pessoal no elemento 31.90.11, uma vez que a rubrica orçamentária que se tem disponível para pagamento com pessoal é no elemento de empenho 33.90.36 (outros serviços de terceiros - pessoa física).

2. As circunstâncias fáticas, excepcionais e urgentes, considerando o fato de que as despesas sob análise se deram no exercício de 2020, no

auge da pandemia do coronavírus no Brasil e no Piauí, justificam a realização de despesas por dispensa de licitação.

2. Realizando um juízo de razoabilidade, ante a ausência de dano ao erário e/ou má-fé do gestor, voto pela regularidade com as devidas ressalvas, aplicando multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Hospital Regional Francisco Ayres Cavalcante, em Amarante-PI, exercício 2020. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades: empenhamento de despesas no elemento 339036, não incluídas no cálculo de despesas com pessoal; ausência de comprovação de autorização do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário de Estado da Administração para a realização de licitações e celebração de instrumentos contratuais; adoção do critério de julgamento da licitação “menor preço por item” contrariando a Lei de Licitações; realização de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, sem justificativa plausível; ausência de documentos essenciais nos processos de Dispensa de Licitação nº 03/2020 e 04/2020; Contratação direta para aquisição de material hospitalar e medicamentos de forma emergencial com justificativa insubsistente da situação emergencial; não cumprimento de prazos exigidos pelas Instruções Normativas nº 06/2017 e 08/2019; e ausência de manifestação do Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/30 da peça 41, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 44 e fls. 01/02 da peça 45, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/17 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Nayra Camila de Sousa Lopes** (Diretora), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 74, XXXIV c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual Secretário de Saúde do Estado do Piauí**, no sentido de que promova a “contabilização de despesas de pessoal na prestação de serviços na área finalística do órgão na natureza de despesa 319011, para fins de inclusão na despesa de pessoal no estado, tal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso e conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18, em Teresina-PI, 31 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016823/2020

ACÓRDÃO Nº 285/2022 – SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, EM AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

RESPONSÁVEL: MARIA INÊS LOPES (PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. HOSPITAL DA REGIONAL. REALIZAÇÃO DE DESPESAS, CONTRARIANDO A LEI DE LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL COM JUSTIFICATIVA INSUBSISTENTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

1. As circunstâncias fáticas, excepcionais e urgentes, considerando o fato de que as despesas sob análise se deram no exercício de 2020, no auge da pandemia do coronavírus no Brasil e no Piauí, justificam a realização de despesas por dispensa de licitação.

2. Realizando um juízo de razoabilidade, ante a ausência de dano ao erário e/ou má-fé do gestor, voto pela regularidade com as devidas ressalvas, aplicando multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Hospital Regional Francisco Ayres Cavalcante, em Amarante-PI., exercício 2020. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades: adoção do critério de julgamento da licitação “menor preço por item” contrariando a Lei de Licitações; realização de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, sem justificativa plausível; contratação direta para aquisição de material hospitalar e medicamentos de forma emergencial com justificativa insubsistente da situação emergencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/30 da peça 41, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 44 e fls. 01/02 da peça 45, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/17 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Inês Lopes (Presidente da CPL/Pregoeira)**, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18, em Teresina-PI, 31 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/022154/2019

PARECER PRÉVIO Nº 071/2022-SPC

DECISÃO Nº 354/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

PREFEITO: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 27)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Contratações que possuem os requisitos da habitualidade, onerosidade e subordinação, por exemplo, médicos e odontológicos, não deveriam ter sido contratados como prestadores de serviços eventuais, mas sim com vínculo efetivo.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) Decretos publicados fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 – Reincidência; b) Despesas de Pessoal contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; c) Distorção Idade-Série; d) Inconsistências nas demonstrações contábeis: i) Balanço Financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 19, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 25, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria

de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 18 em Teresina, 31 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022155/2019

PARECER PRÉVIO Nº 072/2022-SPC

DECISÃO Nº 355/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

PREFEITO: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 28).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PROCESSUAL. ESCLARECIMENTO DAS IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

1. Quando, nos autos de Prestação de Contas, comprova-se o cumprimento dos índices legais/constitucionais e o esclarecimento das ocorrências de maior relevância, conclui-se pela emissão de parecer recomendação a aprovação das contas com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; b) divergência no valor de decretos publicados no DOM e informados na prestação de contas; c) ausência de publicação de decretos; d) insuficiência na arrecadação da receita tributária; e) divergência entre SAGRES Contábil e RREO Anexo 08 do percentual aplicado com MDE; f) indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício” apresenta valor negativo (1,71); g) distorção Idade x Série Anos Iniciais – 13% Anos Finais - 39,6%; h) avaliação IDEB - município não cumpriu a meta projetada ; i) avaliação do portal da transparência do município – Resultado Mediano com a nota 71,45.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 20, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 43, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 18 em Teresina, 31 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 015.732/2017

ACÓRDÃO N.º 228/2022 - SPL

DECISÃO N.º 436/22

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE INSPEÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

GESTOR: SR. ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA – OAB PI Nº 1973 E OUTROS (PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 35, FL. 2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO N.º 2.125/19 (PÇ. N.º 41), NOS AUTOS DA INSPEÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

No caso em exame, verificou-se o cumprimento de todas as determinações impostas por meio do Acórdão n.º 2.125/2019.

Sumário. Município de Belém do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento do feito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 2.125/19 (peça 41), a informação da Secretaria do Tribunal (relatório da SFAP, peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62), a proposta de voto do Relator (peça 66), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Arquivar o feito, considerando o cumprimento de todas as determinações impostas por meio do Acórdão nº 2.125/2019.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 013, de 5 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.257/2021

ACÓRDÃO N.º 259/2022 - SPL

DECISÃO N.º 497/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE AO TC N.º 007.788/18 – CONTAS DE GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU LESTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU LESTE

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC, PROCURADOR DR. PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RECORRIDO: SR. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA – SUPERINTENDENTE DA SDU LESTE

ADVOGADO: DR. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N.º 1934 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS À PÇ. 14)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCESSO RELACIONADO: TC/007.788/2018 (CONTAS DE GESTÃO SDU LESTE)

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DESPROVIDO DE LAUDO PERICIAL. INTEMPESTIVIDADE NA FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

No que tange a impropriedade referente ao pagamento de insalubridade e periculosidade desprovido de laudo pericial, embora assista razão ao

recorrente no que toca a essencialidade do laudo para caracterização da situação e posterior percepção da vantagem, o gestor já encontrou a atarquia com os servidores recebendo esses adicionais há anos, não sendo possível ao gestor corrigir tal falha em um único exercício, tendo em vista que o próprio saneamento da situação demanda tempo.

Ademais, em que pese persistir a falha relativa a intempestividade na finalização de procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web, os referidos atrasos já são motivo de medidas corretivas por este Tribunal, pois, o gestor, ao cadastrar os procedimentos intempestivamente, já é penalizado com as multas aplicadas, conforme normativos dessa Corte, não havendo motivos para a modificação do acórdão recorrido.

Sumário. Município de Teresina. Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU/LESTE. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado, Dr. Válber de Assunção Melo – OAB PI nº 1.934 – que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer o Recurso de Reconsideração, para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, Negar-lhe Provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 262/2021-SSC.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (que não acompanhou o relato do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 015, de 19 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.954/2022

ACÓRDÃO N.º 260/2022 - SPL

DECISÃO N.º 499/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC N.º 007.936/18 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RECORRENTE: SR. ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. HÉLIO VAZ LEAL FARIAS JÚNIOR - OAB/PI N.º 17.287 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 04)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PROCESSO RELACIONADO: TC/007.936/2018 (CONTAS DE GESTÃO)

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. FALHA NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/18 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS.

No que toca a contratação direta de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil, embora indiscutível o vício de conformidade, visto que não foram demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 para a regularidade da contratação, além de módica, refere-se à atividades indispensáveis ao bom andamento dos serviços do Executivo Municipal.

No que se refere à falha no procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 01/18 para fornecimento de combustíveis, é imperioso asseverar que tal procedimento não se mostra o mais adequado, pois, como dito pela defesa, havia dois postos de combustível no

município, existindo, portanto, possibilidade de competição, sendo o procedimento de dispensa de licitação com a demonstração da vantajosidade da contratação o mais indicado. Contudo, a referida não conformidade, por si só, não possui o condão de macular as contas em comento.

Outrossim, quanto a contratação de apresentações artísticas, embora não reste dúvida quanto a infração cometida, esta se mostra de pouca materialidade, devendo, contudo, esta Corte de Contas, buscar meios para evitar essas práticas, que são reiteradas em todos os municípios do Estado do Piauí, e chamar as empresas à responsabilidade.

Sumário. Município de Ribeira do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (sem Procuração nos autos) – que se reportou acerca dos fatos elencados, a proposta de voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer o Recurso de Reconsideração, para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, Dar-lhe Provimento, reformando-se o Acórdão nº 791/2021-SPC para julgamento de Regularidade, com Ressalvas, das contas recorridas, mantendo-se inalterada a multa aplicada, das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, relativas ao exercício financeiro 2018, sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa – Prefeito Municipal.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição, nesse processo, ao Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 015, de 19 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 015922/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO (A): AZAEL DE SOUSA AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - FPP

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 186/2022 GAV

Trata-se de novo relatório acerca de **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada**, concedida ao servidor Azael de Sousa Amorim, CPF nº 394.054.863-49, na patente de 2º sargento, matrícula nº 0144240, lotado no HPM - Militares, com arrimo no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/91 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância do parecer ministerial (Peça 17) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** o **Ato de inativação** (peça 01, fl. 36), datado de 01/06/2020 e publicado no DOE nº 104, em 09/06/2020 (peça 01, fl.37), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de **R\$ 3.948,88 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART.1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART.1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 3.888,01
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART.55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART.2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.948,88

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/016538/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: ARANUCHA DE BRITO LIMA DE OLIVEIRA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DE TERESINA - IPMT
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 163/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida pela senhora **ARANUCHA DE BRITO LIMA OLIVEIRA**, por si, e por **Rafaela de Brito Lima Oliveira (Nascida em 27/01/2008)** e **Matheus de Brito Lima Oliveira (Nascido em 30/11/2010)**, filhos menores de 21 anos, na condição de cônjuge do Sr. **JOSÉ IVALDO DE OLIVEIRA**, servidor ativo ocupante do cargo de Médico 24h – Especialidade Clínico Urgentista, referência “B5”, matrícula nº 028412, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, óbito ocorrido em 31/07/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 05).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 07, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 06, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 832/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 2.857, de 16 de setembro de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 3.747/2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 4.730/2015, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/Substituto

PROCESSO: TC/007043/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI/PI
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 CONS. SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 168/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUZA**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “A” matrícula nº 5273-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Piriipiri/PI, com arrimo no art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 025/2022-IPMPI, de 01 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Piriipiri/PI – D.O.M Edição IVDX, de 09 de fevereiro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário base, conforme artigos 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério; b) Adicional de Tempo e Serviços 20%, de acordo com o art. 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/substituto

PROCESSO: TC/007488/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA NETA SALES
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 CONS. SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 169/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA NETA SALES**, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível I, matrícula nº 004364, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da Lei Complementar nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.656/2021, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 3.146/2021, de 10 de novembro de 2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; b) Gratificação de Incentivo à Docência – GID, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; c) Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/substituto

PROCESSO: TC/017612/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: CÉLIA MARIA SOUSA NUNES
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 CONS. SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 170/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida à servidora **CÉLIA MARIA SOUSA NUNES**, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0813761, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.387/2021, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 236, de 03 de novembro de 2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Relator/substituto

PROCESSO: TC/007360/2022

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS LUIS FILHO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

CONS. SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 171/2022 – GWA

Trata-se de Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **ANTÔNIO CARLOS LUIS FILHO**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, referência “C6”, matrícula nº 010148, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR – Teresina-PI, com arrimo no artigo 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 196/2020, de 14/02/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 2.723, de 09/03/2020, concessiva da retificação da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator/substituto

PROCESSO: TC/007653/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: AMPARO CARNEIRO DOS REIS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALTOS – ALTOS/PREV

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

CONS. SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 173/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Lei Municipal nº 304/2013 c/c Lei Federal nº 10.887/04), concedida à servidora **AMPARO CARNEIRO DOS REIS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Urbano, matrícula nº 2045-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Altos/PI, com arrimo no art. 19 da Lei Municipal nº 304/2013 c/c art. 1º e parágrafos 1º ao 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 17/2021 – ALTOS/PREV, de 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVCDXXV, de 14 de outubro de 2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Salário Base, conforme art. 37 da Lei nº 087/2003 – Estatuto do Servidor Público; **b)** Adicional de Tempo de Serviço 15%, de acordo com art. 200 da Lei nº 087/2003 – Estatuto do Servidor Público.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator/substituto

PROCESSO: TC/007926/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALTOS – ALTOS/PREV

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

CONS. SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 174/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Urbano, matrícula nº 1545-1, do lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com arrimo no art. 19 da Lei Municipal nº 304/2013 c/c art. 1º e parágrafos 1º ao 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 20/2021 – ALTOS/PREV, de 30 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVCDLXVII, de 10 de dezembro de 2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Salário Base, conforme art. 37 da Lei nº 087/2003 – Estatuto do Servidor Público; **b)** Adicional de Tempo de Serviço 15%, de acordo com art. 200 da Lei nº 087/2003 – Estatuto do Servidor Público.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator/substituto

PROCESSO TC- Nº 007036/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA HELENA LEITE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 146/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Helena Leite Sousa, CPF nº 613.894.633-20, no cargo de Ajudante de Serviços, Matrícula nº 6232-1, da Secretaria de Educação do município de Piripiri-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e arts. 40 da Lei Municipal nº 689/11 c/c o art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.887/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria 876/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado dos Municípios, do dia 15/12/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 006637/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLAUDETT CELESTE DA SILVA SANTOS ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 147/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Claudett Celeste da Silva Santos Araújo, CPF nº 349.551.273-04, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C4”, Matrícula nº 027312, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1030/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3067, do dia 20/07/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.911,92 (mil, novecentos e onze reais e noventa e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 007879/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ CAVALCANTE DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 148/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Cavalcante de Sousa, CPF nº 151.856.641-34, no cargo de Motorista, sob a matrícula nº 22412-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com arrimo no art. 6º, I ao IV e art. 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria 07/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado dos Municípios, do dia 10/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 2.495,06 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 006425/2022

PROCESSO: TC Nº 006435/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA GOMES RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 149/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Gomes Rodrigues, CPF nº 240.040.813-00, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C3”, Matrícula nº 027338, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1148/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3082, do dia 10/08/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 2.332,16 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se: “**R\$ 1.579,41 (Um mil, cento e cinquenta e nove e quarenta e um centavos)**” ao invés de “**R\$ 1.579,41 (Um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)**” e leia-se: “**Portaria de 30/07/2021**” ao invés de “**Portaria de 29/07/2021**” .

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO XAVIAR BRITO

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 146/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, garantida a paridade (Regra de Transição da EC nº 41/03 c/c EC nº 47/05)** concedida à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO XAVIAR BRITO, CPF nº 273.449.163-04, RG nº 723101-SSP-PI**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Matrícula: 010078; Especialidade: Auxiliar de Administração, Referência: C4, Lotação: SAAD RURAL de Teresina-PI, Ato Concessório Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.081, em 09/08/2021 (fls. 62, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022MA0418 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 1.139/2021 (fl. 52-53, peça 01), datada de 29/07/2021**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com os **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/2005**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.579,41 (Um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, conforme segue:

Processo nº 00083.000387/2021-97

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO XAVIER BRITO	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 010078
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração	REFERÊNCIA: "C4"
LOTAÇÃO: SAAD RURAL	CPF: 273.449.163-04
<i>Remuneração do Cargo Efetivo</i>	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Complementar 5.255/2018.....	RS 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Complementar 5.255/2018.....	RS 228,05
PROVENTOS A RECEBER	RS 1.579,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC N.º 001.066/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 066/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.948/2020, DE 23.12.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. MARCOS FERREIRA LIMA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Marcos Ferreira Lima, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 349.789.093-68 e portador da matrícula n.º 0050458, ocupante do cargo de Auxiliar – Nível Elementar – Contínuo, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí – DER.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 16);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.606,81 (Dois mil, seiscentos e seis reais e oitenta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 13):
 - b.1) R\$ 1.637,01 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.846/16 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);
 - b.2) R\$ 143,74 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
 - b.3) R\$ 538,73 VPNI (Lei Estadual n.º 6.846/16);
 - b.4) R\$ 287,33 VPNI (Lei Estadual n.º 6.846/16).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Marcos Ferreira Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 17).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III da EC nº 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.948/2020, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.606,81 (Dois mil, seiscentos e seis reais e oitenta e um centavos) ao interessado, Sr. Marcos Ferreira Lima, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 350/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar a mudança de lotação do servidor ANTÔNIO SOBRAL VELOSO FILHO, Consultor Técnico, matrícula nº 97.523, da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias Reformas e Pensões – DFAP para Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFESP-6, a partir da presente data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 351/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 008132/2022,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora TATIANA MARIA ALMERIDA SAIKI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.383, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 a 30 de junho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 352/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008180/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionado, no período de -06 a 10 de junho de 2022 para realizarem viagem de fiscalização aos municípios Francinópolis, Bocaina, Itainópolis e Paes Landim (PI), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Marcia Andréia Barros Coelho	Auditora de Controle Externo	96.600
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditora de Controle Externo	97.009
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.407

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 353/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº TC/008123/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451, no período de 07 a 11 de junho de 2022, para participação do 7º Congresso Internacional de Direito Financeiro e da 3ª Reunião da Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de Florianópolis (SC), no período de 08 a 10 de junho de 2022, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 354/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006208/2022, na Informação nº 245/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 116/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 58 (cinquenta e oito) dias de Licença Prêmio à Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, sendo 53 (cinquenta e três) dias referente ao período aquisitivo de 20/09/1995 a 25/08/1998 e 5 (cinco) referente ao período aquisitivo de 28/08/2003 a 18/12/2003, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 355/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006341/2022, na Informação nº 295/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 118/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, referente ao período aquisitivo de 25/04/2016 a 24/04/2021, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 356/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006134/2022, na Informação nº 238/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 121/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, referente ao período aquisitivo de 02/08/2012 a 01/08/2017, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 357/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 44 e 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e;

Considerando o Decreto nº 21.095/2022 que estabelece ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre bem como, a Portaria nº 1951/2022-PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de maio de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022 nesta Corte de Contas.

Parágrafo Único – A referida data não será considerada como dia útil para fins de contagem de prazo, na forma do art. 258 do Regimento Interno do TCE/PI – Resolução nº 13/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 358/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016 –, e às regras da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO que a transparência da administração pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, por meio do controle social, participar da gestão;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 09/2018, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”;

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal de Contas ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, os Tribunais de Contas do Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno, tendo como objeto a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público, em especial, por meio do Programa Nacional de Transparência Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora de Controle Externo Lucine de Moura Santos Pereira Batista, na condição de chefe da Governança, responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública – coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – no âmbito deste Tribunal de Contas:

Parágrafo único. Compete à equipe Governança mencionada no *caput* realizar o levantamento da transparência pública nos portais dos Poderes e órgãos jurisdicionados a este Tribunal de Contas, observando a metodologia, os critérios, as ferramentas tecnológicas e o cronograma definidos no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Atricon.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 294/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC 007494/2022 e no Despacho exarado pelo Gabinete da Presidência, constante à peça 3,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA, matrícula nº 98097, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, 30 dias, referente ao período aquisitivo 19/02/2020 a 18/02/2021, para gozo no período de 23/05/2022 a 21/06/2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 295/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Médica - Perícia sob protocolo nº 005626/2022.

RESOLVE:

Suspender o período de afastamento de 10 (dez) dias férias a partir de 18/04/2022 da servidora FRANCISCA AUGUSIANA DE MENESES COSTA, matrícula nº 97856, concedidas pela Portaria nº 123/2022-SA, ficando o saldo suspenso para fruição no término da Perícia Médica e sua prorrogação, nos termos do art. 8º da Resolução nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 310/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007850/2022 e na Informação nº 311/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LORENA SOARES NOVAES COSTA, matrícula nº 98551, no período de 03/06/2022 a 07/06/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 905/2019, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 312/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007226/2022 e na Informação nº 289/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 98311, 20 (vinte dias) dias de licença paternidade, para afastamento no período de 10/05/2022 a 29/05/2022, nos termos art. 252-A, parágrafos 3º e 4º, da Constituição do Estado, c/c art. 97 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 313/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006825/2022 e na Informação nº 283/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ENIO NOBRE DE ARAUJO, matrícula nº 98096, no período de 18/05/2022 a 20/05/2022, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 314/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007192/2022 e na Informação nº 298/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA, matrícula nº 96973, no dia 17/06/2022, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 315/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob nº TC 2022/02424,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO, matrícula nº 98495, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, 10 dias, referente ao período aquisitivo de 05/02/2021 a 04/02/2022, para gozo no período de 31/05/2022 a 09/06/2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 297/2022 – SA

Republicada por Incorreção

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004817/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000033, 2022NE0000034, 2022NE0000035 e 2022NE0000036.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98.592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PORTARIA Nº 302/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008071/2021;

Considerando o Memorando 11/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;
Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 368/2021 de 22/11/2021, publicada no DOe TCE-PI nº 221/2021, p. 4, em 25/11/2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem para exercer o encargo de Fiscal técnico e administrativo e suplentes do Contrato 16/2021 que celebram entre si o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Empresa Northware Comércio e Serviços Ltda, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas do TCE-PI, conforme condições e exigências constantes nas especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2021 Defensoria Pública do estado do Pará - DPE-PA.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laecio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 303/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008071/2021;

Considerando o Memorando 11/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;
Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 371/2021 de 22/11/2021, publicada no DOe TCE-PI nº 222/2021, p. 13, em 26/11/2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplentes do Contrato nº 17/2021, celebrado com a Empresa Northware Comércio e Serviços Ltda e que tem por objeto o fornecimento de workstations e acessórios, incluindo garantia on site pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2020 Tribunal de Contas da União –TCU.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laecio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 304/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008071/2021;

Considerando o Memorando 11/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 446/2021 de 22/12/2021, publicada no DOe TCE-PI nº 241/2021, p. 10, em 27/12/2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplentes do Contrato 24/2021 firmado em 21/12/2021 com a empresa LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2021 do MPPA.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laccio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 305/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008071/2021;

Considerando o Memorando 11/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 2/2022 de 06/01/2022, publicada no DOe TCE-PI nº 5/2022, p. 4, em 07/01/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo, como titulares e suplentes, do Contrato nº 28/2021 firmado, em 28/12/2021, com a Empresa Torino Informática Ltda., para a aquisição de 30 (trinta) notebooks.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laccio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 306/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008071/2021;

Considerando o Memorando 11/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 9/2022 de 11/01/2022, publicada no DOe TCE-PI nº 10/2022, p. 5, em 14/01/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo, como titulares e suplentes, do Contrato nº 29/2021 firmado em 30/12/2021 com a Empresa Dutech Informática Ltda – Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 72/2021-GDF.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laccio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PORTARIA Nº 307/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008071/2021;

Considerando o Memorando 11/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 13/2022 de 18/01/2022, publicada no DOe TCE-PI nº 13/2022, p. 3, em 19/01/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscal técnico, fiscal administrativo e suplentes do Contrato 02/2022 com a empresa PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 009/2022 de 13/01/2022, p.4, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laccio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PORTARIA Nº 308/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008071/2021;

Considerando o Memorando 11/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;
Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 14/2022 de 18/01/2022, publicada no DOe TCE-PI nº 13/2022, p. 4, em 19/01/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscal técnico, fiscal administrativo e suplentes do Contrato 03/2022 com a empresa O2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 008/2022 de 12/01/2022, p. 5, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laecio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 309/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008071/2021;

Considerando o Memorando 11/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;
Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 15/2022 de 18/01/2022, publicada no DOe TCE-PI nº 13/2022, p. 4, em 19/01/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscal técnico, fiscal administrativo e suplentes do Contrato 04/2022 com a empresa PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI, publicado no DOe-TCE-PI nº 008/2022 de 12/01/2022, p.5, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laecio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 310/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008071/2021;

Considerando o Memorando 11/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 16/2022 de 18/01/2022, publicada no DOe TCE-PI nº 14/2022, p. 4, em 20/01/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscal técnico, fiscal administrativo e suplentes do Contrato 05/2022 com a empresa LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI, publicado no DOe-TCE-PI nº 012/2022 de 18/01/2022, p. 2, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laccio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PORTARIA Nº 316/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007761/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00458.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Abdon José de Santana Moreira	Presidente	98.029-3
Etiene de Jesus Silva	Membro	02.117-2
Rinaldo Alves de Araújo	Membro	02.153-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

PROCESSO: TC/005576/2022**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ** Nº 05.818.935/0001-01**CONTRATADA:** SONIA MACHADO MARWELL-EPP**CNPJ** Nº 24.282.496/0001-00**OBJETO:** prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 013/2021/TCE-PI por mais 30 (trinta) dias, a partir de 04/06/2022, sem remuneração da administração local no período da prorrogação.**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.**ASSINATURA:** 03 de junho de 2022.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2016

PROCESSO: TC/08039/2022**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ** nº 05.818.935/0001-01.**CONTRATADA:** CLARO S/A**CNPJ** nº 40.432.544/0001-47,**OBJETO:** prorrogação em caráter excepcional da vigência do Contrato nº 33/2016, com fundamento no art. 57, § 2º e § 4º, da Lei nº 8.666/93.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** a vigência do Contrato nº 33/2016/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 06 de Junho 2022 até 06 de Dezembro de 2022.**VALOR:** O valor do contrato é de R\$ 36.867,12 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), que será pago em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 6.144,52 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO estão previstas na Nota de Reserva 2022NR00374 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unida Orçamentária: 02101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte: 100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Natureza de Despesa: 339039.**ASSINATURA:** 03 de Junho de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH.

PROCESSO: TC/002563/2022**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ nº 05.818.935/0001-01) e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH (CNPJ nº 08.787.769/0001-03)**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Doação os itens listados no Anexo Único.**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Resolução TCE nº 05/2021, Lei nº 12.305/10 e Lei nº 9.605/98.**ASSINATURA:** 03 de junho 2022.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE DOAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ PARA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

Tombamento	Descrição do bem	Tempo de uso	(1) Valor Bruto Contábil (RS)	(2) Perda com Depreciação no período (RS)	(3) = (1) - (2) Valor Líquido Contábil (RS)	(4) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (RS)	(5) = (3) - (4) Valor Contábil atualizado (RS)	Classificação dos bens no termos do art. 68
P04867	ARMÁRIO EM AÇO GRANDE 2 PORTAS 195X90CM	+10 anos	2.823,75	2.541,38	282,38	0,00	282,38	Antieconômico
P05139	ARMÁRIO EM AÇO GRANDE 2 PORTAS 195X90CM	+10 anos	2.823,75	2.541,38	282,38	0,00	282,38	Antieconômico
P06383	ARMÁRIO EM AÇO GRANDE 2 PORTAS 195X90CM	+10 anos	2.823,75	2.541,38	282,38	0,00	282,38	Antieconômico
P06857	CADEIRA FIXA AZUL COM BRAÇO (*)	+10 anos	869,50	869,50	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05254	CADEIRA FIXA AZUL COM BRAÇO (*)	+10 anos	534,36	534,36	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06118	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04338	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05964	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P01457	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04812	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04224	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P07152	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05330	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
6515	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00849	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05502	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico

P06972	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04730	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04251	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05979	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06868	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P01491	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL SEM BRAÇO (*)	+10 anos	443,77	443,77	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04326	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA SEM BRAÇO	+10 anos	353,57	353,57	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P01639	ESCADA GRANDE 6 DEGRAUS EM ALUMÍNIO (*)	+10 anos	352,47	352,47	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05140	ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	287,80	287,80	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05143	ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	287,80	287,80	0,00	0,00	0,00	Antieconômico

P05145	ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	287,80	287,80	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05142	ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	287,80	287,80	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05146	ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	287,80	287,80	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05144	ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	287,80	287,80	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05141	ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	287,80	287,80	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06540	ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	287,80	287,80	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05857	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06528	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05154	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06021	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05150	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05151	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06017	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05157	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06032	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06659	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05855	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06854	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06652	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04919	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06721	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P03518	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico

P06189	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04918	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06006	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06012	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06014	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06002	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06156	ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS 2 CORPOS (*)	+10 anos	281,65	281,65	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00164	ESTANTE EM AÇO CORPO INTEIRO COM 12 PRATELEIRAS - BIBLIOTECA	+10 anos	1.554,67	1.399,20	155,47	0,00	155,47	Antieconômico

P00165	ESTANTE EM AÇO CORPO INTEIRO COM 12 PRATELEIRAS - BIBLIOTECA	+10 anos	1.554,67	1.399,20	155,47	0,00	155,47	Antieconômico
P00166	ESTANTE EM AÇO CORPO INTEIRO COM 12 PRATELEIRAS - BIBLIOTECA	+10 anos	1.554,67	1.399,20	155,47	0,00	155,47	Antieconômico
P00167	ESTANTE EM AÇO CORPO INTEIRO COM 12 PRATELEIRAS - BIBLIOTECA	+10 anos	1.554,67	1.399,20	155,47	0,00	155,47	Antieconômico
P04439	LONGARINA 3 LUGARES AZUL COM BRAÇO	+10 anos	1.673,72	1.506,35	167,37	0,00	167,37	Antieconômico
P05517	LONGARINA 3 LUGARES VERMELHA (*)	+10 anos	722,96	722,96	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00359	LONGARINA 4 LUGARES AZUL COM BRAÇO	+10 anos	2.179,04	1.961,14	217,90	0,00	217,90	Antieconômico
P00186	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO BEGE 1/4 DE ILHA SEM GAVETAS	+10 anos	748,87	748,87	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
6837	NOTEBOOK DELI LATITUDE E4310 S/N: HRXSZNI	+10 anos	1.325,63	1.060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
P00373	NOTEBOOK DELI LATITUDE E4310 S/N: H4XSZNI	+10 anos	1.325,63	1.060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
P07696	NOTEBOOK DELI LATITUDE E4310	+10 anos	1.325,63	1.060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
P07694	NOTEBOOK DELI LATITUDE E4310	+10 anos	1.325,63	1.060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
P06596	NOTEBOOK DELI LATITUDE E4310	+10 anos	1.325,63	1.060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
TOTAL			45.077,01	41.897,15	3.179,94	-	3.179,94	
Tombamento	Descrição do bem	Tempo de uso	(1) Valor Bruto Contábil (R\$)	(2) Perda com Depreciação o no período (R\$)	(3) = (1) - (2) Valor Líquido Contábil (R\$)	(4) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (R\$)	(5) = (3) - (4) Valor Contábil atualizado (R\$)	Classificação dos bens no termos do art. 68

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
09/06/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009999/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE INTERESSADO NO TC/013922/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/016457/2020

REPRESENTAÇÃO - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Município de Sebastião Leal Unidade Gestora: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Resolução AGRESPI nº 005/2020, que fixou reajuste da tarifa de água, bem como da tarifa de esgotamento sanitário, com aplicação/vigência a partir de 01/01/2021, sem prévio consentimento do Município, ora Representante. Referências Processuais: Responsável: Manoelina de

Sousa Borges - Prefeita Advogado(s): Ana Karla Coelho de Carvalho - OAB/PI nº 7.342 (Procuradora do Município de Sebastião Leal) ; Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 2.962 (Procurador do Estado do Piauí)

INCIDENTES PROCESSUAIS - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

TC/019257/2021

INCIDENTE PROCESSUAL - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INSTAURADA NOS AUTOS DO TC/012794/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/001856/2020

AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE NA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Afêrir a regularidade na condução da Tomada de Preços nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 013/2020) Referências Processuais: Responsáveis: Carmelita de Castro Silva - Prefeita, Paulo Sérgio de Negreiros - Presidente CPL Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006698/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COIVARAS REFERENTE AO TC/014220/2021 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS INTERESSADO: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONSULTA - CONSULTA

TC/001969/2022

CONSULTA DA CÂMARA DE MARCOS PARENTE

Interessado(s): Márcio José Soares Santos - Presidente Câmara Unidade Gestora: CAMARA DE MARCOS PARENTE Objeto: Esclarecimentos acerca da atualização monetária anual dos subsídios dos vereadores Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO COS. ALISSON ARAÚJO, DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, KLEBER EULALIO E KENNEDY BARROS, E DO VOTO DO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO. Advogado(s): Manoel Emídio de Oliveira Neto (OAB/PI nº 11.376) (Assessor Jurídico do Município)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/018156/2019

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Análise da fase externa do

processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2019 da P. M. de Piripiri, com vistas a aferir a regularidade na condução de tal certame. Referências Processuais: Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito, Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques - Presidente CPL Advogado(s): Christiano Amorim Brito - OAB/PI nº 8.703. (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/002142/2020

PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA REFERENTE AO TC/024035/2017 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DA PROPOSTA DE VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, OLAVO REBÊLO E ABELARDO VILANOVA. INTERESSADO: ANA CLÁUDIA ARAÚJO XIMENES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004376/2020

AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Objeto: Verificar a regularidade de Processos Licitatórios objetivando a contratação de empresas de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em diversos municípios do Estado do Piauí. Referências

Processuais: Responsáveis: Leonardo Sobral Santos - Diretor Presidente, Allan Ricardo Alves Cirilo - Presidente CPL Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004555/2020

AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Objeto: Fiscalizar a recomendação de adoção de medida acautelatória com vistas à suspensão dos processos licitatórios de Concorrência nºs 09/2020, 10/2020 e 11/2020, que objetivam a contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedo. Referências Processuais: Responsável: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - Secretário, Déborah Renata Elvas Soares - Presidente CPL Advogado(s): Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013183/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 002/ 2015 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DA PROPOSTA

DE VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, OLAVO REBÊLO E ABELARDO VILANOVA. INTERESSADO: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013849/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/006066/2022

CONSULTA DA CÂMARA DE URUÇUI

Interessado(s): Manoel Pereira Borges - Presidente Câmara Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI Objeto: Dirimir dúvidas quanto à possibilidade de pagamento integral de plano de saúde aos vereadores e servidores da Casa Legislativa.

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012478/2021

AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Acompanhamento concomitante da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 1º quadrimestre e 2º bimestre de 2020. Referências Processuais: Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003441/2021**REPRESENTAÇÃO - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. -**
AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Anamelka Albuquerque Cadena - Diretora-Geral/Representada; Genival Brito de Carvalho - Diretor-Presidente da AGESPISA/Representado Unidade Gestora: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Irregularidades no Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA PRIMEIRA CÂMARA Advogado(s): Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674) (Sem procuração nos autos: AGESPISA/Representado - Petição à peça 21) ; Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 2.962) (Procurador do Estado do Piauí: AGRESPI/Representado - Petição à peça 25) ; Sérgio Sousa Silveira (OAB/PI nº 15.763) (Procurador do Estado do Piauí: AGRESPI/Representado - Petição à peça 45) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 02) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com reserva de poderes: Representante - fl. 01 da peça 65)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/016573/2020**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M.**
DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDÃO Objeto: Nomeação de professores fora do prazo determinado na legislação pertinente em razão de final de mandato eleitoral. Referências Processuais: Responsáveis: Expedito Rodrigues de Sousa - Prefeito, Elba Rodrigues de Castro- Servidora, Márcia Rodrigues Lopes - Servidora Dados complementares:

RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DA PROPOSTA DE VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, KLEBER EULÁLIO, OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA E ABELARDO VILANOVA, E DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CÂMARA. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Com procuração) ; Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009447/2021**PEDIDO DE REEXAME DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA**
DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - ATI - AUDITORIA
(EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - AGÊNCIA (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022591/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA**
DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL INTERESSADO: RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração) INTERESSADO: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) NTERESSADO: CÍCERO DE ANDRADE VELOSO JÚNIOR - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Advogado(s): Evandro José Barbosa Melo Filho - OAB/PI nº

13324 e outros (Com procuração) INTERESSADO: CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL INTERESSADO: RODOLFO BREITNER MARINHO DE MORAES REGO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/017804/2021**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE CAJAZEIRAS DO**
PIAUÍ-REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Referências Processuais: Para deliberação do Plenário INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Welton Alves dos Santos OAB/PI 10199 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004634/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**
DO PIAUÍ - PM/PI- CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Lindomar Castilho Melo - Comandante Geral Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI INTERESSADO: LINDOMAR CASTILHO MELO - POLÍCIA MILITAR Sub-unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

TC/013166/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DO**
SÍTIO -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009825/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Pio IX Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Objeto: Pregão Presencial 013/2021-Aviso de Licitação visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e fornecimento de peças para poços tubulares. Referências Processuais: Responsável: Maria Lilian de Alencar - Prefeitura dvogado(s): Eduardo Palácio Rocha (Promotor de Justiça de Pio IX)

TC/015987/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 - contratação de serviços advocatícios Referências Processuais: Responsáveis: Karyne Aragão Cansanção - Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados (Representado) Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/010788/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUI Objeto: Concurso Público nº 001/2018

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/001946/2022

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/020031/2021 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI INTERESSADO: EDNEI MODESTO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002584/2018

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE DOMINGOS MOURÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE DOMINGOS MOURAO Objeto: Verificar a regularidade da fixação dos subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Domingo Mourão para a legislatura 2017-2020. Referências Processuais: Responsáveis: Raimundo Nonato Lima - Gestor Câmara, exercício 2017, Lauro José Bandeira da Silva - Gestor Câmara, exercício 2016

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/001834/2022

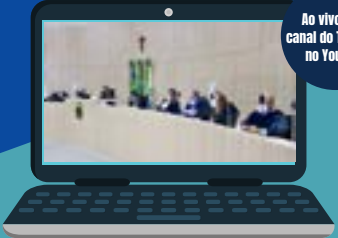
LEVANTAMENTO SOBRE PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica pelos municípios piauienses no exercício de 2021, visando assegurar a transparência dos gastos públicos.

TOTAL DE PROCESSOS - 27 (VINTE SETE)

Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO
ELOGIO | DENÚNCIA

OUIDORIA TCE-PI

☎ 86 3215-3987 ☎ 86 99423-5047
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br 🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL

